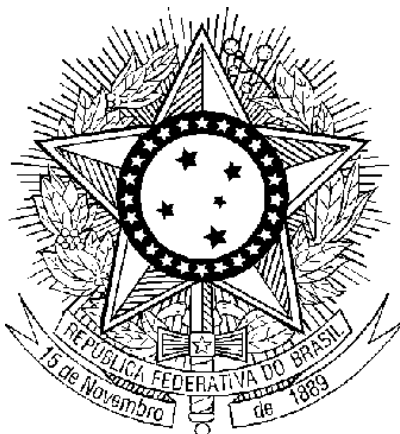




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.401-A, DE 2007

(Do Sr. Clóvis Fecury)

Institui o Fundo de Desenvolvimento dos Municípios de Pequeno Porte; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela rejeição (relator: DEP. FERNANDO CHUCRE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DESENVOLVIMENTO URBANO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Nacional de Desenvolvimento dos Municípios de Pequeno Porte, com a finalidade de dar suporte a programas integrados de melhoria da infra-estrutura social e urbana básica dos Municípios com população inferior a trinta mil habitantes.

Art. 2º Os recursos do Fundo serão aplicados em ações integradas, voltadas, conjuntamente, à realização de investimentos a fundo perdido em:

I – educação, em especial reforma de estabelecimentos educacionais, dotando-os de centros de estudos informatizados e ginásios poliesportivos;

II – saúde, em especial construção e reforma de hospitais, implantação de postos de saúde na zona rural, controle e prevenção de doenças sanitárias;

III – urbanização, abrangendo pavimentação de vias e drenagem de águas pluviais; e

IV – habitação para famílias com baixo poder aquisitivo.

Art. 3º O Fundo contará com as seguintes fontes de recursos:

I - recursos orçamentários da União;

II - produto de operações de crédito internas e externas;

III - transferências intergovernamentais resultantes de convênios firmados com outros Entes da Federação;

IV - doações e legados;

V - outras fontes previstas em lei.

Art. 4º Será concedida prioridade de atendimento com recursos do Fundo aos Municípios com mais baixo índice de desenvolvimento humano - IDH.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro do exercício imediatamente subsequente ao de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A promoção do desenvolvimento dos Municípios de menor porte constitui tarefa a ser preponderantemente assumida pela União, diante das

enormes dificuldades que esses Municípios enfrentam para prover as comunidades neles residentes da infra-estrutura urbana e social básica.

De fato, verifica-se que, especialmente os Municípios de menor índice de desenvolvimento humano são aqueles que contam com menor volume de receita para fazer frente às suas obrigações de prover os serviços urbanos essenciais à sua população.

Diante dessa constatação, propomos, pelo presente Projeto, que a União institua um Fundo Nacional de Desenvolvimento dos Municípios de Pequeno Porte, cujos recursos serão aplicados em educação, saúde, urbanização e habitação, de forma integrada, a fim de assegurar condições de vida adequada para a fixação da população nas localidades menos densamente povoadas, evitando-se com isso a aceleração do êxodo para as cidades maiores, causa de tantos problemas urbanos e sociais.

Importa ter em consideração que o novo Fundo não terá qualquer impacto negativo sobre as metas fiscais, tendo em vista que terá a finalidade tão-somente de concentrar e otimizar a utilização de recursos que, de outra forma, ficariam pulverizados em diversos programas federais.

Eis as razões que nos levam a contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 2007.

Deputado CLÓVIS FECURY

PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

I - RELATÓRIO

De autoria do Nobre Deputado Clóvis Fecury, o Projeto de Lei em exame institui o Fundo de Desenvolvimento dos Municípios de Pequeno Porte, com o objetivo de dar suporte a programas integrados de melhoria da infra-estrutura social e urbana básica, aos municípios com população inferior a trinta mil habitantes.

Os recursos do fundo proposto serão aplicados em ações integradas, voltadas conjuntamente à realização de investimentos a fundo perdido, nas áreas de educação, saúde, urbanização e habitação, e contará com recursos

orçamentários da União, com produtos de operações de crédito internas e externas, transferências intergovernamentais resultantes de convênios firmados com outros entes da Federação, com doações e legados e outras fontes previstas em lei. De acordo com a proposição em análise, deverá ser concedida, pelo fundo em apreço, prioridade de atendimento aos municípios com mais baixo índice de desenvolvimento humano.

Na Justificação, o Autor argumenta que a promoção do desenvolvimento dos municípios de menor porte constitui tarefa que deve ser assumida de forma preponderante pela União, tendo em vista as enormes dificuldades que esses entes federados enfrentam para prover as comunidades locais com infra-estrutura urbana e social básicas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não resta dúvida sobre o mérito da proposição em análise, que tem por objetivo a criação de um fundo de desenvolvimento dos municípios de pequeno porte, com aplicação destinada a educação, saúde, urbanização e habitação, de forma a assegurar condições de vida adequadas e a fixação dos moradores ao seu local de origem.

No entanto, e conforme acordo informal firmado pelos membros da Comissão de Desenvolvimento Urbano, na sessão legislativa passada, entende-se que, mediante iniciativa parlamentar, deve-se evitar a criação de novos fundos, ou a alteração dos existentes, uma vez que a matéria diz respeito diretamente às ações de planejamento a cargo do Poder Executivo.

Ademais, ao receberem recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), os Municípios de pequeno porte demográfico recebem um valor “per capita” bem mais elevado que os demais.

À medida que vai aumentando o quantitativo demográfico dos Municípios o valor “per capita” vai se reduzindo. A lógica do FPM é a de entregar mais recursos para os Municípios de menor população, justamente pelo fato de que,

em sua quase totalidade, estes Municípios são de base econômica rural e, portanto, sem grandes possibilidades de efetuar uma razoável receita tributária, já que são dados aos Municípios impostos de natureza eminentemente urbana

Dessa forma, entendemos que a criação de novo fundo destoa da orientação desta Comissão e exige a implementação de nova estrutura financeira, com ônus para os contribuintes. O melhor caminho para fortalecer os municípios de pequeno porte é incrementar o repasse do FPM, com fito de desconcentrar a arrecadação tributária da União, fortalecendo Estados e Municípios.

Diante do exposto, somos, portanto, **pela rejeição** do Projeto de Lei em exame.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Fernando Chucre
Relator

II - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião ordinária realizada hoje rejeitou, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 2.401/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Fernando Chucre.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Angela Amin - Presidente, Evandro Milhomen e Moises Avelino - Vice-Presidentes, Carlos Brandão, Chico Abreu, Eliene Lima, Eunício Oliveira, Fernando Chucre, Flaviano Melo, José Airton Cirilo, José Paulo Tóffano, Lázaro Botelho, Luiz Carlos Busato, Marcelo Melo, Uldurico Pinto, Jackson Barreto e Paulo Teixeira.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2008.

Deputada ANGELA AMIN
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
